



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 161/2019</i>	<i>DATA 19/11/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ)

OBJETO

Execução de serviço de consultoria para elaboração do planejamento estratégico da deso, ciclo 2020 a 2024, com base no modelo de gestão da excelência.

CONTRATO Nº 161/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE(FNQ)**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE(FNQ)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Flórida, 1.758, conj. 21, Bairro Cidade Monções, São Paulo(SP), CEP 04565-0001, Cidade de São Paulo, neste ato representado por **Jairo Martins da Silva**, brasileiro, Presidente Executivo, CPF/MF 200.681.079-00, R.G 22.556.132-3 SSP/SP resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução de serviços de consultoria na elaboração do planejamento estratégico da DESO, ciclo 2020 a 2024, com base no modelo de gestão da excelência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/11/19 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102465/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação n. 69/2019, art.29, inciso VII da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 12/11/19 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE, e no termo de referência.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Execução de serviço de consultoria para elaboração do planejamento estratégico da deso, ciclo 2020 a 2024, com base no modelo de gestão da excelência.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelos serviços de consultoria objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 210.627,75 (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre objeto licitado constante da proposta.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo contratual e de Execução dos Serviços será de 60(sessenta) meses, iniciado a partir

da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Reunião de Kick Off, alinhamento de conceitos, entregas e responsabilidades:

Realização de uma reunião inicial para apresentação do projeto, momento que tem como objetivo criar a sensibilização necessária na alta liderança quanto à importância do MEG na organização, bem como o papel da gestão. Nesta etapa, será detalhada cada etapa do Projeto. Haverá também o alinhamento dos conceitos que serão trabalhados em cada etapa, buscando maior clareza na definição das entregas e das responsabilidades de cada parte envolvida, buscando alinhamento das expectativas entre a organização e a Contratada. Nesta reunião ratifica-se também o cronograma de execução do projeto. A carga horária desta etapa é de até 08 horas.

4.2. Workshop para análise do ambiente de atuação:

Nesta etapa haverá um Workshop para análise do ambiente de atuação, interno, externo, construção da Matriz SWOT e mapeamento dos riscos do negócio. A carga horária é de 24 horas.

4.3. Revisão de Visão | Valores | Propósito e Perfil Organizacional:

Nesta etapa, o especialista fará a revisitação da visão, crença, propósito, proposta de valor, cadeia de valor, perfil organizacional e elaboração das Diretrizes e Objetivos Estratégicos com a alta liderança, compreendendo o período de 2020 a 2024. A carga horária é de 16 horas.

4.4. Estabelecimento de Estratégias e elaboração dos indicadores, metas e planos:

Nesta etapa, serão discutidas e definidas metas e plano de ações para cumprimento dos objetivos estratégicos e a definição de indicadores. Haverá oficina de trabalho voltada à criação de indicadores que permitam avaliar e mensurar, por meio de resultados quantitativos, o alcance das estratégias. A carga horária é de 32 horas.

4.5. Elaboração do caderno de planejamento estratégico:

Nesta etapa, o especialista fará a elaboração do Caderno de Planejamento Estratégico, contendo os planos de ações elaborados e a relação entre eles e os objetivos estratégicos, metas e indicadores. A carga horária é de 24 horas e no formato off-line.

4.6. Workshop para ajustes e validação do Planejamento Estratégico:

Nesta etapa, haverá um Workshop para apresentação sumarizada do Caderno de Planejamento Estratégico para eventuais críticas e ajustes com a Governança da DESO-SE. Carga horária: 16 horas.

4.7. Elaboração da versão final do caderno do Planejamento Estratégico:

Nesta etapa, o especialista fará a versão final do caderno do Planejamento Estratégico da DESO-SE. Será analisada as informações obtidas nas etapas anteriores e descritas de forma sistematizada por meio de planilhas, gráficos, mapas e tabelas.

4.8. Apresentação do Planejamento Estratégico para todos os colaboradores:

Nesta etapa, haverá a apresentação do Planejamento Estratégicos da DESO-SE para a equipe de colaboradores da Organização. Duração: 02 horas.

4.9 Mentoria para implementação de ações:

Nessa etapa, o especialista da Contratada fará o monitoramento e orientará na implementação das ações definidas por ocasião do Planejamento Estratégico. Serão realizados 8 encontros, intercalados, sendo 01 por semestre, entre o período de 01 de janeiro de 2020 e 01 de Março de 2024. Cada encontro terá duração de 16 horas. Haverá participação da diretoria e o nível tático para avaliar a execução das ações do Planejamento Estratégico e o especialista conduzirá discussões para eventual adoção de ações corretivas e revisões das proposições/ações.

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão de Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- **O pagamento será realizado da seguinte forma:**

50% após a 1ª etapa – R\$ 46.446,39
25% após a 4ª etapa – R\$ 23.223,18
25% após a 8ª etapa – R\$ 23.223,18
Mentoria – Será faturado após a realização de cada encontro – R\$14.716,87

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço.

a) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

b) Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) necessários ao pagamento dos tributos retidos.

c) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tribu-



tos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1– Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão

de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "E" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência.

9.3 Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

9.7 Apresentar Relatório Mensal de Atividades durante a fase de elaboração do planejamento e nos meses de mentoria.

9.8 Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ou acesso.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 São obrigações da Contratante:

10.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-

mail, apps de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.

10.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.3 Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.

10.4 Fornecer local adequado para as reuniões e oficinas.

10.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8- A CONTRATANTE se compromete a não divulgar, reproduzir, publicar ou por qualquer forma usar, dispor, comercializar ou revelar informações ou dados comerciais, econômicos ou técnicos, desenhos, procedimentos, configurações, tabelas, métodos ou especificações cujos produtos ou serviços sejam de propriedade intelectual da CONTRATADA, a que tiver acesso durante a execução dos Serviços.

CLÁUSULA XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigido.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no item 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que correspondem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

III - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato.

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- Processo administrativo 102465/2019;
- Termo de referência;
- Proposta da Contratada

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

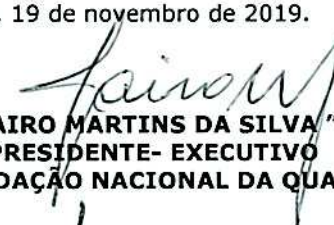
15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

16.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 19 de novembro de 2019.


"JAIRO MARTINS DA SILVA"
PRESIDENTE- EXECUTIVO
FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE


EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO - DESO


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
DIRETOR - PRESIDENTE
DESO


RODRIGO F. MENESES DE OLIVEIRA
ASSESSOR - APGE

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEN DE
SERVIÇO:
0000151558****TÍTULO:** Extrato 212.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 21/11/2019**SITUAÇÃO:** PUBLICADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** 28319**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 20/11/2019**HORA:** 09:17:19**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** doc**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 16.92 cm²**VALOR:** R\$ 73,60**IMPRESSÃO****DATA:** 21/11/2019**HORA:** 08:14:54**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato 161/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ) //Objeto: Execução de serviço de consultoria para elaboração do planejamento estratégico da deso, ciclo 2020 a 2024, com base no modelo de gestão da excelência. //RS 210.627,75 //60 meses //Receita Própria.